

Publicado em 12 de janeiro de 2010

CORRIGENDA:

Na Lei nº 2681, publicada em 30.12.2009, onde se lê : Art. 2º § 2º - Os Conselheiros indicados pelos Administradores, leia-se: Art. 2º § 2º - Os Conselheiros indicados pelos administrados.

Publicado em 30 de dezembro de 2009

Lei nº 2681, de 29 de dezembro de 2009.

Cria o Conselho Municipal de Recursos Administrativos.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Conselho Municipal
de Recursos Administrativos e sua Organização

Art. 1º O Conselho Municipal de Recursos Administrativos é o Órgão Administrativo Colegiado, integrado na estrutura da Procuradoria Geral do Município de Niterói, tendo a atribuição de julgar, em segunda instância, os recursos de ofício e voluntários de decisão final proferida em primeira instância administrativa, referentes a processos administrativos de natureza contenciosa decorrentes de ações fiscais, que versarem sobre a aplicação da legislação de posturas, de obras, de meio ambiente, de transportes e de vigilância sanitária do Município de Niterói.

Art. 2º O Conselho Municipal de Recursos Administrativos é composto por 11 (onze) membros, sendo 05 (cinco) Conselheiros dos Administrados, e 06 (seis) Conselheiros da Administração Pública Municipal, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de 01 (um) ano, que poderá ser renovado por igual prazo.



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

§1º Os Suplentes dos Conselheiros titulares, também nomeados pelo Prefeito, serão em número de 11 (onze) e substituirão os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Os Conselheiros indicados pelos Administradores, titulares e suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito em listas tríplices de nomes, com a respectiva qualificação técnico-profissional dos indicados, dentre aqueles integrantes de entidades representativas da sociedade com atividades no Município de Niterói.

§3º O Prefeito publicará edital convocando as entidades representativas da sociedade com atividades no Município de Niterói a apresentarem lista de nomes, com respectiva qualificação técnico-profissional dos indicados, que deverá ser apresentada ao Procurador Geral do Município;

§4º O Procurador Geral do Município elaborará as listas tríplices dos nomes representados por entidades representativas da sociedade com atividades no Município de Niterói, por decisão devidamente fundamentada em razão da qualificação técnico-profissional dos indicados;

§ 5º Os Conselheiros indicados pela Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, por sugestão dos Secretários Municipais a que estiverem subordinados, escolhidos dentre os servidores dos quadros permanentes das fiscalizações de obras, de posturas, de meio ambiente, de transportes e de vigilância sanitária, de reconhecida idoneidade moral, com notórios conhecimentos na legislação municipal.

§ 6º Um dos Conselheiros da Administração Pública Municipal deverá ser titular do cargo de Procurador do Município, ficando a sua indicação a cargo do Procurador Geral do Município, bem como a de seu Suplente.

§ 7º O serviço prestado pelos Representantes e Conselheiros da Administração Pública Municipal serão considerados de natureza relevante, e em caso de promoção funcional, ocorrendo empate, este terá a preferência.

Art. 3º A posse dos membros do Conselho Municipal de Recursos Administrativos se efetiva com a assinatura do termo lavrado em livro próprio, perante o Presidente do Conselho.

Art. 4º O Prefeito nomeará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, escolhidos dentre os membros efetivos.

Art. 5º Atuação no Conselho Municipal de Recursos Administrativos, além do servidor indicado na forma do artigo 2º, §6º, 05 (cinco) Representantes da Administração Pública Municipal, sendo o primeiro versado em legislação de posturas, o segundo com conhecimento em legislação edilícia, o terceiro versado em legislação de



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

meio ambiente, o quarto com conhecimento acerca das normas de transporte público e o quinto versado em legislação de vigilância sanitária, todos selecionados do Quadro Permanente de Fiscais das suas respectivas Secretarias.

§ 1º Os Representantes da Administração Pública Municipal atuarão nos processos relativos às matérias atinentes à sua competência e conhecimento.

§ 2º Serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do s seus respectivos Secretários Municipais, 05 (cinco) Suplentes dos Representantes da Administração Pública Municipal, observados os requisitos contidos no caput deste artigo.

§ 3º Os Representantes da Administração Pública Municipal emitirão pareceres em todos os recursos antes da sua distribuição aos relatores do Conselho.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho ou o Representante da Administração Pública Municipal que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mês, sem motivo justificado, sendo substituído pelo respectivo suplente.

§ 1º Quando se tratar de servidor municipal, a penalidade deverá constar de seus assentamentos funcionais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º O Conselho Municipal de Recursos Administrativos reunir-se-á, obrigatória e ordinariamente, 02 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deverá ocorrer com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º O Conselho é dotado de uma Secretaria, dirigida por um Secretário-Geral, para realização dos trabalhos de natureza administrativa necessários ao desempenho dos encargos conferidos pela legislação.

§ 1º O Procurador Geral do Município designará um servidor do Município para secretariar o Conselho.

§ 2º O Procurador Geral do Município também designará um servidor do Município para exercer as funções de Agente 1, símbolo FG-1, que se incumbirá do desempenho permanente das atividades administrativas do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Recursos Administrativos deverá apresentar ao Procurador Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno para aprovação pelo Prefeito, após parecer favorável do Procurador Geral do Município.

Art.10 Os membros do Conselho Municipal de Recursos Administrativos, o Representante da Administração Pública Municipal e o Secretário-Geral receberão "jeton" no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por sessão a que comparecerem, até o limite de 08 (oito) sessões por mês.

Art. 11 O funcionamento e a ordenação dos trabalhos do Conselho Municipal de Recursos Administrativos reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e pelo seu Regimento Interno.

Capítulo II Dos Recursos Fiscais

Art. 12. Os recursos voluntários de 2ª instância serão interpostos, pelo interessado, contra a decisão de 1ª instância que indeferir a impugnação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho denegatório.

Art. 13. Os recursos serão interpostos perante o Núcleo de Protocolo de cada um dos órgãos municipais com competência sobre as matérias de posturas, de obras, de meio ambiente, de transportes e de vigilância sanitária do Município de Niterói, que os remeterá ao Conselho Municipal de Recursos Administrativos no prazo de 05 (cinco) dias a partir de seu recebimento.

Parágrafo único. Os recursos, ainda que intempestivos, deverão ser recebidos e informados, obedecidas às prescrições deste artigo.

Capítulo III Do Julgamento Pelo Conselho

Art. 14. O Conselho somente poderá deliberar quando reunido na presença do Presidente ou Vice-Presidente e da maioria de seus membros.

§ 1º Os Membros do Conselho e os Representantes da Administração Pública Municipal comparecerão a todas as sessões, e serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por seus Suplentes.

§ 2º As sessões de julgamento serão públicas e as respectivas pautas serão previamente divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na sede da Procuradoria Geral do Município e na página da Prefeitura na internet.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 15 Os recursos serão encaminhados aos Representantes da Administração Pública Municipal, observada a competência em razão da matéria, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 16. Após o parecer, os recursos serão distribuídos aos membros do Conselho, mediante sorteio e garantida a igualdade numérica na distribuição, para elaboração do relatório e voto.

§ 1º O membro do Conselho que receber o recurso deverá devolvê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, com seu relatório e voto, salvo justificativa razoável, a ser apreciada pelo Presidente do Conselho.

Art. 17 O Conselho poderá converter o julgamento em diligência, se houver requerimento da parte interessada ou do relator, que será deferido ou não pelo Presidente do Conselho, em decisão fundamentada.

§ 1º Deferido o requerimento, os autos serão baixados em diligência externa e merecerão tratamento prioritário, não podendo seu atendimento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no corpo do processo.

§ 2º O Secretário-Geral do Conselho deverá controlar o prazo de que trata o parágrafo anterior, comunicando ao Presidente do Conselho o descumprimento da determinação legal para as providências compatíveis.

Art. 18 Durante o curso da diligência ou da análise dos autos pelo relator, o interessado poderá solicitar ao Presidente do Conselho, quando pertinente, a anexação de novos documentos, desde que o pedido não protele o andamento do processo.

Art. 19 Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, pelo tempo de 15 (quinze) minutos.

Art. 20 A decisão do Conselho revestirá a forma de acórdão, redigido com concisão e clareza pelo relator, até 15 (quinze) dias após o julgamento.

§ 1º O acórdão conterá o número do recurso, os nomes das partes, a exposição dos fatos constantes do relatório, a decisão, a data do julgamento, os votos do vencedor e do vencido e, no caso de empate, o voto de desempate de quem presidir a sessão.

§ 2º Se o relator for vencido, no mesmo prazo, o Presidente designará o membro do Conselho, cujo primeiro voto emitido tenha sido vencedor, para redigir o acórdão.

§ 3º A ementa do acórdão será publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Município e disponibilizada com acesso livre na Página da Prefeitura na Internet.

Art. 21 Das decisões do Conselho Municipal de Recursos Administrativos caberá recurso voluntário ao Procurador Geral do Município, somente quando houver decisão manifestamente contrária a Lei, ou quando houver impedimento ou suspeição dos membros do Conselho ou do Representante da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A reforma das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Recursos Administrativos por decisão do Procurador Geral do Município fica condicionada à expressa ratificação do Prefeito.

Capítulo IV Do Pedido de Esclarecimento

Art. 22 A decisão do Conselho Municipal de Recursos Administrativos que, ao interessado, se afigure omissa, contraditória ou obscura, poderá ser objeto de pedido de esclarecimento interposto no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do acórdão.

Parágrafo único. O pedido não será conhecido pelo Conselho caso seja manifestamente protelatório ou vise, precipuamente, a reforma da decisão.

Art. 23 O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e será julgado na primeira sessão seguinte à data do seu recebimento pelo Conselho.

Capítulo V Da Ordem dos Trabalhos no Conselho de Recursos

Art. 24 O Presidente do Conselho determinará o preparo da pauta dos processos, pelo Secretário, respeitado o seguinte critério preferencial:

I - data de entrada no protocolo do Conselho;
II - data da decisão de 1ª instância;
III - maior valor se houver coincidência de elementos, nos dois incisos anteriores.

Parágrafo único. O processo que versar sobre interdição, apreensão de bens ou demolição terá preferência absoluta sobre os demais.

Art. 25 A decisão proferida transitará em julgado após o decurso do prazo para apresentação de recurso, caso não haja o exercício do direito pela parte interessada.

Parágrafo único. Transitada em julgado a decisão, o Secretário-Geral do Conselho encaminhará o processo à repartição competente, para as providências cabíveis.

Art. 26 O Conselho remeterá, semestralmente, ao Procurador Geral do Município, a relação dos processos recebidos, julgados e pendentes de julgamento.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Art. 27 Os membros do Conselho não poderão exercer as suas funções nos recursos administrativos:

I - de que for parte;

II - que atuou em primeira instância, tendo lavrado o respectivo auto ou emitido decisão definitiva em primeira instância;

III - quando nele estiver postulando, como parte ou advogado, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau;

IV - de sociedades de que façam parte sob qualquer condição.

§ 1º Também não poderão exercer as suas funções os membros que:

I - seja amigo íntimo ou inimigo capital da parte recorrente, bem como credor, devedor, herdeiro presuntivo, donatário ou empregador da parte recorrente;

II - receberem dádivas antes ou depois de iniciado o processo ou aconselharem a parte recorrente acerca do objeto da causa;

III - tiverem interesse pessoal no julgamento da causa em favor da parte recorrente.

§ 2º Os membros poderão ainda declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 28 O Presidente do Conselho deverá comunicar ao Procurador Geral do Município:

I - as providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação;

II - as medidas que julgar necessárias ao melhor desempenho dos trabalhos do Conselho.

Art. 29 Em qualquer fase administrativa o interessado poderá desistir do recurso em tramitação.

§ 1º A desistência será manifestada em petição ou a termo nos autos do processo.

§ 2º O pagamento da multa importa na desistência do recurso.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2009.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito